



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 05/01/81  
Rubrica do Presidente

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/81

INICIATIVA:

PRESEDA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Fixa subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto de Resolução supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 81 a 19

Presidente: Ilo Coelho

Vice-Presidente: Laurito Campos

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário: Laurindo Gasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 01/81.-

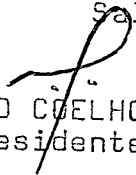
FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

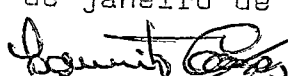
- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

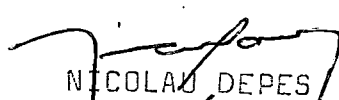
R E S O L V E:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.
- Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).
- Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).
- Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.
- Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

  
ILDO COELHO  
Presidente

  
LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

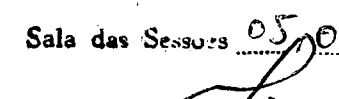
  
NICOLAU DEPES  
Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

CM/cib.-

Sala das Sessões 05/01/1981

  
Deputado Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 01/81.-

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.


Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

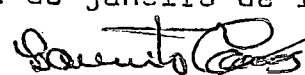
Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

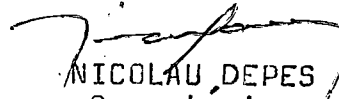
Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

  
ILO COELHO  
Presidente

  
LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

  
NICOLAU DEPES  
Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

CM/cib.-

Sala das Sessões

08 01/19/81



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 01/81.-

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e um mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

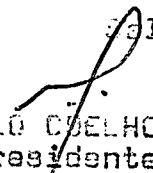
Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

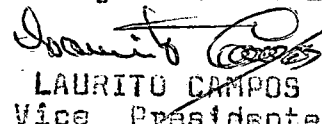
Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

  
ILO COELHO  
Presidente

  
LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

  
NICOLAU DEPES  
Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 05/01/81

CM/cib.-

Rubrica do Presidente

# PODER EXECUTIVO ACTOS DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O Artigo 155 da Lei n. 2.760, de 30 de março de 1973, modificado pela Lei n. 3.170, de 17 de novembro de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 155 — O subsídio e a representação dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de que trata o Artigo 26, item V, letras “a” e “b” desta lei, poderão ser fixados para vigiar no período acrescido aos atuais mandatos, pela Emenda Constitucional n. 14, de 9 de setembro de 1980, a Constituição Federal, respeitadas os limites estabelecidos”

Art. 2º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordens, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 1980.

**EURICO VIEIRA DE REZENDE**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**WALTER DE AGUIAR**  
Secretário de Estado da  
Justiça em Exercício

**EMIR DE MACEDO GOMES**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
**MARCELLO ANTONIO DE  
SOUZA BASÍLIO**

Secretário de Estado da Administração  
e dos Recursos Humanos  
**ORESTES SECOMANDI SONEGHET**

Secretário de Estado da Fazenda  
**EDMAR LUCAS DO AMARAL**  
Secretário de Estado Extraordinário da  
Comunicação Social

**KLEBER FUJIMOTO MENDONÇA**  
Secretário de Estado da Agricultura

**CLOVIS DE BARROS**  
Secretário de Estado do Bem-Estar Social

**STELIO DIAS**  
Secretário de Estado da Educação

**ADHEMAR MUSSÓ LEAL**  
Secretário de Estado da Indústria  
e do Comércio

**SYRO TEDOLDI NETTO**  
Secretário de Estado do Interior  
e dos Transportes

**GÉLIO MARTINS FARIA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Gen. Brigada R/1 **JOSE PARENTE  
FROTA**

Secretário de Estado da  
Segurança Pública

## DECRETO Nº 2082-E, de 16 de dezembro de 1980

O Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo CV/N.º 4574/80,

### DECRETA

Art. 1º — Fica criada e denominada “Escola de 1.º Grau MARILIA REZENDE SCARTON COUTINHO” a Escola de 1.º Grau do Conjunto Araçás no município de Vila Velha.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de dezembro de 1980, 150.ª da Independência, 82.ª da República e 416.ª do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSE CARLOS DA FONSECA**  
Vice-Governador no Exercício do Cargo de  
Governador do Estado  
**STELIO DIAS**  
Secretário de Estado da Educação

# GOVERNADORIA DO ESTADO

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131-P, de 12 de dezembro de 1980.  
Considera licenciado

O PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.032/80, protocolado nesta Procuradoria Geral, RESOLVE CONSIDERAR licenciado, no período de 01-12-80 a 08-12-80, o Promotor de Justiça da Comarca de São Gabriel da Palha, Dr. **JOSE ALUIZIO DE ARRUDA**, na forma do art. 172 da Lei nº 3.200, de 30.01.79.

Vitória, 12 de dezembro de 1980.  
**ANNIBAL DE ATHAYDE LIMA**  
Procurador Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 01/81.-

- FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada, por unanimidade do plenário, na Sessão Extraordinária de 05 de Janeiro de 1981.

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e um mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº.... 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 195, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros ) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

Art. 3º - Os reajustes de que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 68 e seus parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 1981.

ILDO CÍCLINO  
Presidente

LAURITO CARLOS  
Vice Presidente

NICOLAU DEDES  
Secretário

CM/cib.-

DATA	N.º LRU
02/01/81	001/81
DESTINO:	COD.:
Acapulco - L-125-380/cm	